

LEI N.º 5.906, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma da Sede Comunitária e na aquisição de bens para a Entidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro, visando ao repasse de recursos para auxiliála na reforma da Sede Comunitária e na aquisição de bens para a Entidade.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura

- Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 Auxílios.
- Art. 4.º A Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro, fica obrigada a disponibilizar a Sede Comunitária e os bens a todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.



Art. 5.º A Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração.